



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

SAÍDA

EM 4106 de 16/03/2022

2022

CONVITE

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 04/IVBAM-DSMB/2022

*«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO DO SETOR DO VINHO DA
MADEIRA NA EDIÇÃO DE 2022 DA FEIRA “BIG FORTIFIED TASTING” –
LONDRES»*



Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt | ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	4
Artigo 1.º	4
Identificação e objeto do procedimento	4
Artigo 2.º	4
Entidade pública adjudicante	4
Artigo 3.º	5
Órgão competente para a decisão de contratar, da autorização de despesa e da escolha do procedimento	5
Artigo 4.º	6
Procedimento de formação de contrato.....	6
Artigo 5.º	6
Peças do procedimento.....	6
Artigo 6.º	6
Consulta e disponibilização das peças do procedimento	6
Artigo 7.º	6
Esclarecimentos, retificação e erros e omissões das peças do procedimento	6
Artigo 8.º	7
Admissão de concorrente.....	7
CAPÍTULO II.....	8
REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA	8





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 9.º	8
Prazo e forma para apresentação de propostas	8
Artigo 10.º	10
Indicação do preço	10
Artigo 11.º	10
Proposta base	10
Artigo 12.º	10
Propostas variantes	10
Artigo 13.º	11
Documentos que instruem a proposta	11
CAPÍTULO III	12
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS	12
Cláusula 14.ª	12
Análise da proposta	12
Artigo 15.º	12
Audiência prévia	12
CAPÍTULO IV	13
DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	13
Artigo 16.º	13
Da Adjudicação	13
Artigo 17.º	13
Notificação da decisão de adjudicação	13
CAPÍTULO V	14
DA HABILITAÇÃO	14
Artigo 18.º	14

2/24





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação	14
Artigo 19.º	18
Modo de apresentação dos documentos de habilitação	18
CAPÍTULO VI	19
DISPOSIÇÕES FINAIS	19
Artigo 20.º	19
Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	19
Artigo 21.º	19
Prestação de caução	19
Cláusula 22.ª	19
Contagem dos prazos	19
Artigo 23.º	20
Contrato	20
Artigo 24.º	20
Legislação aplicável.....	20
ANEXO I-M.....	21
Modelo de declaração.....	21
ANEXO II	23
Modelo de declaração.....	23
Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.....	24





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

CONVITE

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento pré-contratual de ajuste direto N.º 04/IVBAM-DSMB/2022, tem por objeto a «*Aquisição de serviços com vista à participação do sector do Vinho Madeira na edição de 2022 da feira Big Fortified Tasting – Londres*».
2. A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002¹ é a seguinte: 79950000-8 Serviços de organização de exposições, feiras e congressos.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), sito em Rua Visconde de Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal, com o número de telefone +351 291 204 600, endereço de correio eletrónico

¹ Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ivbam@madeira.gov.pt, nos termos da al. d) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos [CCP: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro]².

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar, da autorização de despesa e da escolha do procedimento

1. A decisão de contratar, de autorização de despesa e de abertura de procedimento, foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP e da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento Regional da Madeira para 2022.
2. Os encargos globais com o contrato de aquisição de serviços a celebrar, não ultrapassam os encargos globais do ano económico de 2021, pelo que o presente procedimento pré-contratual não está dependente de aprovação prévia dos Membros do Governo Regional responsável em razão da matéria e responsável pela área das finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do ORAM 2022, conforme atesta o Ofício da SRA com a Ref. 3707 de 29/03/2022.
3. A presente contratação não carece de parecer prévio da Secretaria Regional das Finanças, de acordo com a parte final da alínea b) do n.º 9 do artigo 62º, aplicável por força do n.º 5 do artigo 63º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022.

² Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 4.º

Procedimento de formação de contrato

O procedimento de formação de contrato reveste a forma de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na subalínea iii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 40 do CCP, as peças do presente procedimento de Ajuste Direto são as seguintes:

- a) O Convite à apresentação das propostas;
- b) O Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 1- As peças que constituem o presente procedimento são integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada acinGov, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
- 2- Quando, por qualquer motivo, o Convite ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da sua publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
- 3- A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificação e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito, através da plataforma

6/24





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

identificada na cláusula anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, através da identificada plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. No prazo indicado no n.º 2 a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Dentro do prazo e nos termos referidos no n.º 2, a entidade adjudicante pode oficiosamente proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas de erros e omissões são juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo, de imediato, notificado ao interessado que as tenham adquirido, de tal facto.

Artigo 8.º

Admissão de concorrente

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º - A, ambos do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

CAPÍTULO II

REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

Artigo 9.º

Prazo e forma para apresentação de propostas

1. A proposta deve ser apresentada na plataforma acinGov, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> até às **17:00h, do dia 22 de março de 2022**.
2. A contagem do prazo para apresentação das propostas deve ser efetuada de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 470.º n.º 1 e 3 do CCP e 87.º do Código de Procedimento Administrativo [CPA: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro] ³.
3. De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais do concorrente.
4. Nos termos do disposto no artigo 68.º n.º 4 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado antes de ser submetido na plataforma, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.
5. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil, na sua redação atual.
6. Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente

³ Alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

7. Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente e seja necessária a assinatura de dois sócios gerentes ou administradores, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para por si só vincular a sociedade.

8. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.

9. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

10. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do ponto anterior, dever-se-á seguir os termos do disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.

11. No caso de agrupamentos de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou por representante comum devidamente mandatado.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 10.º

Indicação do preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), devendo ser acompanhado pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.
2. Quando o preço contante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º

Proposta base

1. A proposta apresentada pelo concorrente é considerada como totalmente incondicionada.
2. Para efeitos de elaboração da proposta base o concorrente deve ter em consideração a natureza do contrato a celebrar descrita no Caderno de Encargos.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, nem a apresentação de variantes ao mesmo.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 13.º

Documentos que instruem a proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. De acordo com o artigo 57.º do CCP, os concorrentes devem obrigatoriamente instruir as suas propostas com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de **aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março;
 - b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução **contenha o preço unitário e total dos serviços** das obrigações principais exigidas no caderno de encargos;
 - c) **Anexo III ao presente convite**, relativo à proteção de dados pessoais de pessoas singulares;
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. As declarações e documento referidos nas alíneas a) a c) do ponto 1 do presente artigo devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
6. Não são admitidas propostas com variantes.
7. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
8. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

9. A proposta deve mencionar se ao preço acresce ou não o IVA.

10. A fixação do preço base é de **5.753,69 € (cinco mil, setecentos e cinquenta e três euros e sessenta e nove cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo fundamentada em critérios objetivos, obtidos pela entidade adjudicante na sequência da consulta preliminar ao mercado ao único operador com exclusividade, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º e artigo 35.º-A do CCP.

11. Entende-se por preço base o preço máximo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Cláusula 14.ª

Análise da proposta

1. Após a análise da proposta a Direção de Serviços de Marketing e Bens Culturais (DSMB) elabora uma informação interna, na qual propõe a decisão de adjudicação ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.

2. Quando se verifique alguma das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, a DSMB deve notificar o concorrente do projeto de decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos.

Artigo 15.º

Audiência prévia





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

1. Elaborado o projeto de decisão a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, a DSMB notifica-o ao concorrente para que, querendo, se pronuncie por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhe for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a três dias úteis.
2. Cumprido o disposto no número anterior, a DSMB elabora um relatório fundamentado, na qual pondera as observações do concorrente, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do projeto de decisão.
3. O relatório a que se refere o número anterior juntamente com os demais documentos que compõem o processo de ajuste direto, é enviado ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.

CAPÍTULO IV
DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º
Da Adjudicação

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente Convite à apresentação de propostas, a entidade adjudicante, com base no relatório fundamentado elaborado pela DSMB, emite a decisão de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada com base no relatório fundamentado elaborado pela DSMB, escolhendo assim o adjudicatário.

Artigo 17.º
Notificação da decisão de adjudicação

O Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM notifica o concorrente da decisão de adjudicação, remetendo o relatório de análise de proposta.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO

Artigo 18.º

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, a serem emitidos pelas autoridades competentes:

a) Declaração conforme **anexo II-M** a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, **devendo ser utilizada a declaração disponibilizada no âmbito deste procedimento, visto que o anexo em apreço foi alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio**, assinada por quem tem poderes para obrigar;

b) **Certificado de registo criminal** ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

- Corrupção, tal como definido no artigo 3.º da Convenção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374-B do Código Penal;

- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo;

- Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

- Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, e;

- Crime que afete a sua honorabilidade profissional.

c) Certificados comprovativos de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal e a **contribuições para a Segurança Social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Comprovativo da inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que releve a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, no caso de empresas com sede e direção efetiva em Portugal a **Certidão do registo comercial da empresa, ou certidão permanente**.

e) Documento **comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)**, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;

f) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira (RAM),





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, mais especificamente:

- i) Última declaração de rendimentos **modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;
- ii) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes **(modelo 10) e DMR**;
- iii) **Anexo Q** da última informação empresarial simplificada (IES);
- iv) **Anexo R** da última declaração periódica do IVA.

2- A documentação atrás referida deve ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do IVBAM, IP-RAM à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

3- **O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na al. f) do ponto 1 do presente artigo, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**

4- Sempre que se verifique um fato que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5- Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM concede, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

- 6- Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o IVBAM, IP-RAM pode conceder um prazo de cinco dias úteis para supressão das respetivas irregularidades detetadas.
- 7- Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 8- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 9- Sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte, quando aos documentos exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua reprodução, indicar ao IVBAM, IP-RAM o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 10- No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas c), d), e) e f), podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- 11- O IVBAM, IP-RAM pode exigir ao adjudicatário que, no prazo que lhe for fixado para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou a autenticidade destes.
- 12- A não apresentação pelo adjudicatário, no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos constitui uma contraordenação muito grave.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 19.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1- O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma identificada no artigo 6.ª do presente Convite à apresentação de propostas.
- 2- Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3- Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 da cláusula anterior.
- 4- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
- 5- Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.
- 6- Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poder para o efeito, devidamente legalizada.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 19.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

Sem prejuízo do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no presente Convite à apresentação de propostas;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **66 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 21.º

Prestação de caução

Não é exigida prestação de caução.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

No que se refere aos prazos do presente procedimento de formação de contratos, aplica-se o disposto nos artigos 470.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Artigo 23.º

Contrato

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução a escrito do contrato a celebrar.

Artigo 24.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão no presente Convite e seus anexos, deve aplicar-se o disposto em legislação europeia e nacional, nomeadamente:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação em vigor;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) E demais legislação portuguesa aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM,

Paula Luísa Jardim Duarte





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

21/24





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾. Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾. Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾. Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

ANEXO III

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que os seus representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].

